



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária N°: 007/2020  
**Decisão** : 059/2020-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.4.  
**Referência** : Protocolo nº 200.105.737/2019  
**Interessado** : Moreira & Neves Ltda. – EPP

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, sobre serviços de sistema de climatização, bem como as normas que se aplicam aos profissionais que se expõe a trabalhos em altura, espaços confinados e reciclagem, serviços de eletricidade, assim como as condições sanitárias e conforto do local de trabalho.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 07, realizada no dia 06 de maio de 2020, por videoconferência, apreciando a solicitação da empresa Moreira & Neves Ltda. - EPP, protocolada neste Regional sob o nº 200.105.737/2019, a qual solicita um parecer oficial do Crea-PE quanto aos profissionais que podem se responsabilizar pelos serviços de manutenção corretiva e preventiva de sistema de climatização (CHILLER), os serviços de instalação e remoção de condicionadores de ar tipo Split, bem como as normas que se aplicam aos profissionais que se expõe a trabalhos em altura, espaços confinados e reciclagem, serviços de eletricidade, assim como as condições sanitárias e conforto do local de trabalho; e, considerando o parecer do Conselheiro Eng. Elet./Seg. do Trab. Rômulo Fernando Teixeira Vilela, cujo teor segue transcrito: *“Após análise dos normativos pertinentes, sou do seguinte parecer: A Decisão Normativa no 114/2019, do Confea, estabelece que os responsáveis técnicos pelas atividades relacionadas a sistemas de refrigeração e de ar condicionado devem possuir atribuições compatíveis com essas atividades. De acordo com o artigo 12 da Resolução no 218/73, do Confea, as atividades referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado são de competências dos engenheiros mecânicos. Com base na Resolução no 1.073/2016, do Confea, outros profissionais podem ter habilitação para essas atividades, desde que tenham requerido e deferido pelo Crea a extensão de suas atribuições iniciais. Com relação as normas que se aplicam aos profissionais que se expõe a trabalhos em altura, espaços confinados e reciclagem, serviços de eletricidade, assim como as condições sanitárias e conforto do local de trabalho, a fiscalização dessas normas é de competência das Superintendências Regionais do Trabalho. Embora não sejam normas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, indicamos abaixo as normas a que se referem as atividades relacionadas no protocolo: Trabalhos em altura: NR - 35 - Trabalho em Altura; Espaços confinados: NR - 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados; Serviços de eletricidade: NR - 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; Condições sanitárias e conforto do local de trabalho:*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

*NR - 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.”, DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão o Eng. Elet./Seg. do Trab. Ednaldo Barbosa de Souza – Coordenador ad hoc. Votou favoravelmente o Conselheiro Audenor Marinho de Almeida. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2020

**Eng. de Elet./Seg. do Trab. Ednaldo Barbosa de Souza**  
**Coordenador ad hoc da CEEST**